

LEI Nº 94 DE 16 DE AGOSTO DE 2018

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA
A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ninheira aprovou e eu, Gilmar Mendes Ferraz, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 73, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VII - As disposições gerais; e

VIII - Anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I – emprego e renda;

II – desenvolvimento social;

III – planejamento e desenvolvimento urbano;

IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2019, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta lei entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;
- VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;
- VII - especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;
- VIII - grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;
- IX - aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando o grupo de natureza de despesa, e a modalidade de aplicação.

§ 2º. A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos e riscos fiscais imprevistos”, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO III

Seção I

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º. As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º. Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2018, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º. Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º. Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 495/2017 alterada pela Portaria 766/2017, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por "fontes" de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

Art. 9º. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2019, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2018.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2018, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais expedidos (ou apresentados) até 01 de julho de 2018, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

I – número do processo;

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;

V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais no Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – Reserva de Contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15 As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da

receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2019 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2020, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital – investimentos, iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, remanejamento, transferência ou transposição.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem aumento de despesa, deverão

estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

- I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;
- II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;
- III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I - dotações financiadas com recursos vinculados;
- II - dotações referentes a contrapartidas;
- III - dotações referentes a obras em execução;
- IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VI - dotações referentes a benefícios eventuais;
- VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
- VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

SEÇÃO II

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

- a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- b) combate à pobreza extrema;
- c) atendimento às pessoas com deficiência; e

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01.612.495/0001-72

d) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento e estatutos homologados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

SEÇÃO III

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 21 desta Lei e que preenchem as seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei específica;
- II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais;
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO IV

DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no caput do art. 21 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 21 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação

de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos.

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 20 a 23 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres;

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01.612.495/0001-72

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01.612.495/0001-72

X - apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos

oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.

§ 4º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos artigos 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura com transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado

Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativas a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

**DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal ou de Resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 39. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 40. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 41. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 42. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 43. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 44. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 45. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 46. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e legislações posteriores.

Art. 47. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);
- II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 49. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 50. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01.612.495/0001-72

Art. 51. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ninheira MG, 23 de agosto de 2018

GILMAR MENDES FERRAZ

Prefeito Municipal

Esta norma foi publicada em
23/08/2018, nos termos da Lei
75/2017.

Fábio Júnior Sousa Alves
Agente Administrativo
CPF: 127.547.526-41

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 (b) | 2017 (c) | 2018 (d) | 2019 (e) | 2020 (f) | 2021 (g) |
|---|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | -13.731,97 | 1.645,58 | 1.645,58 | 1.645,58 | 1.645,58 | 1.645,58 |
| DEDUÇÕES (II) | 265.333,51 | 299.685,49 | 299.685,49 | 299.685,49 | 299.685,49 | 299.685,49 |
| Ativo Disponível | 954.145,03 | 367.052,12 | 367.052,12 | 367.052,12 | 367.052,12 | 367.052,12 |
| Haveres Financeiros | 450.917,39 | 450.946,38 | 450.946,38 | 450.946,38 | 450.946,38 | 450.946,38 |
| (-) Restos a Pagar | 1.139.728,91 | 518.313,01 | 518.313,01 | 518.313,01 | 518.313,01 | 518.313,01 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II) | -279.065,48 | -298.039,91 | -298.039,91 | -298.039,91 | -298.039,91 | -298.039,91 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | -279.065,48 | -298.039,91 | -298.039,91 | -298.039,91 | -298.039,91 | -298.039,91 |
| Resultado Nominal | (b - a*) | (c - b) | (d - c) | (e - d) | (f - e) | (g - f) |
| | 251.057,39 | -18.974,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015(R\$ -530.122,87)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Governo, Emissão: 27/08/2018 , às 17:00:33

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS**

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2017 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2017 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|--|--------------------------------------|-------|---------|---------------------------------------|-------|---------|-------------------|------------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 23.000.000,00 | 0,339 | 112,324 | 20.912.817,59 | 0,000 | 102,131 | (2.087.182,41) | -9,075 |
| Receitas Primárias (I) | 26.433.897,51 | 0,389 | 129,094 | 23.863.416,64 | 0,000 | 116,541 | (2.570.480,87) | -9,724 |
| Despesa Total | 23.000.000,00 | 0,339 | 112,324 | 21.353.993,11 | 0,000 | 104,286 | (1.646.006,89) | -7,157 |
| Despesas Primárias (II) | 22.859.415,00 | 0,337 | 111,638 | 20.060.041,03 | 0,000 | 97,966 | (2.799.373,97) | -12,246 |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | 3.574.482,51 | 0,052 | 17,456 | 3.803.375,61 | 0,000 | 18,575 | 228.893,10 | 6,404 |
| Resultado Nominal | 15.377,55 | 0,000 | 0,075 | 15.377,55 | 0,000 | 0,075 | 0,00 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 56.288,51 | 0,001 | 0,275 | 58.904,01 | 0,000 | 0,288 | 2.615,50 | 4,646 |
| Dívida Consolidada Líquida | 31.799,93 | 0,000 | 0,155 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | (31.799,93) | -100,000 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Despesas Primárias Advindas de PPP (V) | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2017 | 6.788.097.505,00 |
| valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017 | 0,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Governo, Emissão: 27/08/2018 , às 16:45:57

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

0014 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

OBJETIVO: Representar o município judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|---|---------|------|-----------------|--------------------------|
| 1.432 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P AS SESSORIA JURÍDICA | UN | 0,00 | 3.300,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 3.300,00 | |

0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO: Melhorar as condições de infra estrutura da administracao superior

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|--|---------|------|-------------------|--------------------------|
| 1.247 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P GA BINETE DO PREFEITO | UN | 0,00 | 132.000,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 132.000,00 | |

0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: Capacitar servidores e ampliar a infra estrutura para a melhoria e eficiencia da prestacao do serviço publico.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|---|---------|------|------------------|--------------------------|
| 1.012 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P DE PARTAMENTO DE RECURSOS HUMA | UN | 0,00 | 1.100,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| 1.256 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P AD MINISTRAÇÃO GERAL | UN | 0,00 | 22.000,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| 1.429 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | UN | 0,00 | 11.000,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 34.100,00 | |

0030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

OBJETIVO: Melhorar a gestao dos recursos publicos no municipio, contribuindo para o ajuste fiscal e transparencia na sua aplicacao.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|--|---------|------|-----------------|--------------------------|
| 1.037 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P SE RVIÇOS DE TESOURARIA | UN | 0,00 | 3.300,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 3.300,00 | |

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

0036 - CONTABILIDADE

OBJETIVO: Melhorar a gestão dos recursos públicos no município contribuindo para o ajuste fiscal e transparência na sua aplicação.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|---|---------|------|------------------|--------------------------|
| 1.033 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P SERVIÇOS DE CONTABILIDADE | UN | 0,00 | 22.000,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 22.000,00 | |

0078 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

OBJETIVO: MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|-------------------------------------|---------|------|------------------|--------------------------|
| 1.041 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS | UN | 0,00 | 44.000,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 44.000,00 | |

0096 - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

OBJETIVO: Apoiar a distribuição de produtos agrícolas de forma a facilitar e valorizar sua comercialização.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|-----------------------------|---------|------|------------------|--------------------------|
| 2.296 | MANUTENÇÃO DE FEIRAS LIVRES | UN | 0,00 | 28.600,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 28.600,00 | |

0097 - INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

OBJETIVO: Implantação de infraestrutura higiênica sanitária para melhoria da qualidade e padronização dos produtos agropecuários.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|--|---------|------|---------------|--------------------------|
| 1.303 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO MATADOURO MUNICIPAL | UN | 0,00 | 110,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 110,00 | |

0185 - CRECHE

OBJETIVO: Assegurar o atendimento a crianças carentes em creches.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|--|---------|------|-------------------|--------------------------|
| 1.212 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P CRECHE | UN | 0,00 | 22.000,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| 1.215 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO PRÉDIOS PARA CRECHES | UN | 0,00 | 187.000,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 209.000,00 | |

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

0188 - EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|--|-----------------|------|-------------------|------------------------------|
| 1.076 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES - PDDE | Nº Atendimentos | 0,00 | 110,00 | POPULACAO ATENDIDA - SERVIÇO |
| 1.077 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PDD E | UN | 0,00 | 110,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| 1.195 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO PRÉDIOS E QUADRAS ESCOLARES COM RECURSOS DE CONVÊNIO E TR | UN | 0,00 | 165.000,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| 1.213 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P EDUCAÇÃO BÁSICA | UN | 0,00 | 64.236,36 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| 1.216 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES - EDUCAÇÃO BÁSICA | UN | 0,00 | 44.000,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 273.456,36 | |

0190 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

OBJETIVO: Assegurar o atendimento a crianças em pré escolar preparando as para o ingresso no ensino regular de 1 grau.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|---|---------|------|-----------------|--------------------------|
| 1.214 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P PRÉ-ESCOLAR | UN | 0,00 | 5.500,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| 1.217 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO PRÉDIOS PARA PRÉ-ESCOLAR | UN | 0,00 | 2.200,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 7.700,00 | |

0224 - DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: Incentivar a prática de esporte, como meio de integração social.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|---|-----------------|------|-------------------|------------------------------|
| 1.097 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO QUADRAS POLIESPORTIVAS E ESTÁDIO MUNICIPAL | Nº Atendimentos | 0,00 | 220.000,00 | POPULACAO ATENDIDA - SERVIÇO |
| 2.096 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS | UN | 0,00 | 130.020,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 350.020,00 | |

0228 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

OBJETIVO: Implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, esporte e da recreação de caráter comunitário extensiva a população de maneira geral.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|---|-----------------|------|-----------------|------------------------------|
| 1.100 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO PRAÇAS DE ESPORTES E PARQUES RECREATIVOS | Nº Atendimentos | 0,00 | 1.100,00 | POPULACAO ATENDIDA - SERVIÇO |
| Total Grupo | | | | 1.100,00 | |

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

0239 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: Proporcionar a população escolar meio de transporte objetivando reduzir a evasão escolar.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|---|---------|------|------------------|--------------------------|
| 1.228 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P TR ANSPORTE ESCOLAR | UN | 0,00 | 11.000,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 11.000,00 | |

0316 - HABITAÇÕES URBANAS

OBJETIVO: Reduzir o deficit habitacional qualitativo e quantitativo da população urbana de baixa renda.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|--|---------|------|------------------|--------------------------|
| 1.163 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO CASAS RESIDÊNCIAIS P PESSOAS CARENTES E KITS SANITÁRIOS | UN | 0,00 | 11.000,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 11.000,00 | |

0328 - PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: Implantar, ampliar e manter parques e jardins inclusive arborizar vias publicas.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|--|---------|------|-------------------|--------------------------|
| 1.156 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | UN | 0,00 | 110.000,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 110.000,00 | |

0447 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA

OBJETIVO: Planejar, instalar, ampliar e manter serviços e sistemas de abastecimento de água e o controle de sua qualidade

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|--|---------|------|-------------------|--------------------------|
| 1.167 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL | UN | 0,00 | 110.000,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 110.000,00 | |

0486 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|--|---------|------|------------------|--------------------------|
| 1.113 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO CASAS RESIDENCIAIS, KITS SANITÁRIOS E FOSSAS SÉPTICAS P | UN | 0,00 | 11.000,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| 1.312 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO PRÉDIOS | UN | 0,00 | 1.100,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 12.100,00 | |

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

0534 - ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: Implantar, ampliar e manter estradas destinadas a ligar os centros de produção a rede rodoviária básica.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|---|---------|------|-------------------|--------------------------|
| 1.188 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO ESTRADAS, PONTES, MATA-BURROS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | UN | 0,00 | 16.500,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| 1.301 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS | UN | 0,00 | 113.133,42 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 129.633,42 | |

0575 - VIAS URBANAS

OBJETIVO: Planejar, construir e manter áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas, nos centros urbanos.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|--|---------|------|-------------------|--------------------------|
| 1.159 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS | UN | 0,00 | 602.005,21 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 602.005,21 | |

0580 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

OBJETIVO: Desenvolver uma rede de saúde qualificada reestruturando as unidades e os serviços de saúde, garantindo atendimentos integral a população.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------------|---|---------|------|-------------------|--------------------------|
| 1.350 | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO SECRETARIA M. DE SAÚDE - BLOCO VI - INVEST. REDE SERV. SA | UN | 0,00 | 129.546,24 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| 1.351 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P SECRETARIA M. DE SAÚDE - BLOC | UN | 0,00 | 14.850,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| 1.356 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P SAÚDE - BLOCO VI - INVEST. RE | UN | 0,00 | 5.610,00 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| 1.391 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P TRANSPORTE DE DOENTES URGÊNC | UN | 0,00 | 62.763,84 | POPULACAO ATENDIDA - BEM |
| Total Grupo | | | | 212.770,08 | |

| | | | | | |
|--------------------|--|--|--|---------------------|--|
| Total Geral | | | | 2.307.195,07 | |
|--------------------|--|--|--|---------------------|--|

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Governo, Emissão: 27/08/2018 , às 16:43:03

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019



MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|---------------------|---|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 15.000,00 | Abertura de Creditos adicionais a partir de anulacao de dotacao | 15.000,00 |
| Reconhecimento | 0,00 | Abertura de creditos adicionais a partir da anulacao de dotacao | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | Abertura de creditos adicionais a partir da anulacao de dotacao | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | Abertura de creditos adicionais a partir da anulacao de dotacao | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | Abertura de creditos adicionais a partir da anulacao de dotacao | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | Abertura de creditos adicionais a partir da anulacao de dotacao | 0,00 |
| SUBTOTAL | 15.000,00 | SUBTOTAL | 15.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 2.000.000,00 | LIMITACAO DE EMPENHO | 2.000.000,00 |
| Aumento do salario minimo e do piso do magisterio que possa gerar impacto nas despesas com pessoal | 700.000,00 | Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura. | 700.000,00 |
| Revisão de vencimentos de serviços conforme inciso X art. 37 da cf. | 2.600.000,00 | Abertura de creditos adicionais a partir de anulacao de dotacao | 2.600.000,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | Abertura de creditos adicionais a partir da anulacao de dotacao | 0,00 |
| SUBTOTAL | 5.300.000,00 | SUBTOTAL | 5.300.000,00 |
| TOTAL | 5.315.000,00 | TOTAL | 5.315.000,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Governo, Emissão: 27/08/2018 , às 16:39:37

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2019

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|--------------|-----------------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------------|-------------|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receitas Correntes | 23.150.587,55 | 22.478.668,99 | -2,90 | 25.619.815,00 | 13,97 | 27.477.251,59 | 7,25 | 27.413.202,05 | -0,23 | 27.413.202,05 | 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 379.379,14 | 366.054,13 | -3,51 | 316.900,00 | -13,43 | 339.875,25 | 7,25 | 339.083,00 | -0,23 | 339.083,00 | 0,00 |
| Contribuições | 145.740,25 | 148.569,65 | 1,94 | 150.000,00 | 0,96 | 160.875,00 | 7,25 | 160.500,00 | -0,23 | 160.500,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 123.638,17 | 99.584,13 | -19,46 | 120.500,00 | 21,00 | 129.236,25 | 7,25 | 128.935,00 | -0,23 | 128.935,00 | 0,00 |
| Juros e Correções Monetárias | 123.638,17 | 99.584,13 | -19,46 | 120.500,00 | 21,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 169.148,93 | 169.760,09 | 0,36 | 150.000,00 | -11,64 | 160.875,00 | 7,25 | 160.500,00 | -0,23 | 160.500,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 22.322.287,91 | 21.681.558,59 | -2,87 | 24.879.415,00 | 14,75 | 26.683.172,59 | 7,25 | 26.620.974,05 | -0,23 | 26.620.974,05 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 10.393,15 | 13.142,40 | 26,45 | 3.000,00 | -77,17 | 3.217,50 | 7,25 | 3.210,00 | -0,23 | 3.210,00 | 0,00 |
| Receitas de Capital | 1.044.455,69 | 1.054.331,78 | 0,95 | 1.247.585,00 | 18,33 | 1.338.034,91 | 7,25 | 1.334.915,95 | -0,23 | 1.334.915,95 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 67.610,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 2.145,00 | 7,25 | 2.140,00 | -0,23 | 2.140,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 976.845,69 | 1.054.331,78 | 7,93 | 1.245.585,00 | 18,14 | 1.335.889,91 | 7,25 | 1.332.775,95 | -0,23 | 1.332.775,95 | 0,00 |
| Deduções da Receita | (2.674.126,09) | (2.620.183,18) | -2,02 | (2.867.400,00) | 9,44 | (3.075.286,50) | 7,25 | (3.068.118,00) | -0,23 | (3.068.118,00) | 0,00 |
| Fundeb | (2.674.126,09) | (2.620.183,18) | -2,02 | (2.867.400,00) | 9,44 | (3.075.286,50) | 7,25 | (3.068.118,00) | -0,23 | (3.068.118,00) | 0,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 21.520.917,15 | 20.912.817,59 | -2,83 | 24.000.000,00 | 14,76 | 25.740.000,00 | 7,25 | 25.680.000,00 | -0,23 | 25.680.000,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Governo, Emissão: 27/08/2018 , às 16:51:13

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2017 (a) | 2016 (b) | 2015 (c) |
|---|-------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 67.610,00 | 6.400,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 67.610,00 | 6.400,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2017 (d) | 2016 (e) | 2015 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 96.510,47 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 96.510,47 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 96.510,47 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência de Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2017 (g) = ((Ia - II d) + III h) | 2016 (h) = ((Ib - II e) + III i) | 2015 (i) = ((Ic - II f) |
| VALOR (III) | 1.956,93 | 1.956,93 | 30.857,40 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Governo, Emissão: 27/08/2018 , às 16:49:09

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|-----------------------------------|--------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | -6.354,42 | -13.731,97 | 1.645,58 | 1.645,58 | 1.645,58 | 1.645,58 | 1.645,58 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | -6.354,42 | -13.731,97 | 1.645,58 | 1.645,58 | 1.645,58 | 1.645,58 | 1.645,58 |
| DEDUÇÕES (II) | 523.768,45 | 265.333,51 | 299.685,49 | 299.685,49 | 299.685,49 | 299.685,49 | 299.685,49 |
| Ativo Disponível | 1.686.010,53 | 954.145,03 | 367.052,12 | 367.052,12 | 367.052,12 | 367.052,12 | 367.052,12 |
| Haveres Financeiros | 166.052,99 | 450.917,39 | 450.946,38 | 450.946,38 | 450.946,38 | 450.946,38 | 450.946,38 |
| (-) Restos a Pagar | 1.328.295,07 | 1.139.728,91 | 518.313,01 | 518.313,01 | 518.313,01 | 518.313,01 | 518.313,01 |
| Dívida Consolidada Líquida | -530.122,87 | -279.065,48 | -298.039,91 | -298.039,91 | -298.039,91 | -298.039,91 | -298.039,91 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Governo, Emissão: 27/08/2018 , às 17:01:36

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|----------------|---------|----------------|-------|---------------|---------|---------------|-------|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 24.000.000,00 | 23.000.000,00 | -4,17 | 24.000.000,00 | 14,76 | 25.740.000,00 | 7,25 | 25.680.000,00 | -0,23 | 25.680.000,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 23.780.500,00 | 26.433.897,51 | 11,16 | 24.932.000,00 | 4,48 | 26.739.570,00 | 7,25 | 25.677.860,00 | -3,97 | 25.677.860,00 | 0,00 |
| Despesa Total | 24.000.000,00 | 23.000.000,00 | -4,17 | 24.000.000,00 | 12,39 | 24.870.202,50 | 3,63 | 24.812.230,01 | -0,23 | 24.812.230,01 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 23.860.987,53 | 22.859.415,00 | -4,20 | 28.798.893,71 | 43,56 | 30.886.813,50 | 7,25 | 24.681.476,01 | -20,09 | 24.681.476,01 | 0,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | (80.487,53) | 3.574.482,51 | 541,04 | (3.866.893,71) | -208,18 | (4.147.243,50) | 7,25 | 996.383,99 | -124,03 | 996.383,99 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 258.434,94 | 15.377,55 | -94,05 | (2.067,00) | -113,44 | (2.100,69) | 1,63 | (2.134,93) | 1,63 | (2.134,93) | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.645,58 | 56.288,51 | 320,59 | 247.857,94 | 320,78 | 251.898,02 | 1,63 | 256.003,96 | 1,63 | 256.003,96 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | (532.955,65) | 31.799,93 | -105,97 | 29.732,93 | 0,00 | 30.217,58 | 1,63 | 30.710,13 | 1,63 | 30.710,13 | 0,00 |
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 26.584.800,00 | 24.380.000,00 | -16,62 | 24.000.000,00 | 8,27 | 24.690.647,48 | 2,88 | 23.685.666,85 | -4,07 | 22.774.679,67 | -3,85 |
| Receitas Primárias (I) | 26.341.659,85 | 28.019.931,36 | -3,97 | 24.932.000,00 | -1,44 | 25.649.467,63 | 2,88 | 23.683.693,05 | -7,66 | 22.772.781,78 | -3,85 |
| Despesa Total | 26.584.800,00 | 24.380.000,00 | -14,86 | 24.000.000,00 | 6,03 | 23.856.309,35 | -0,60 | 22.885.288,70 | -4,07 | 22.005.085,29 | -3,85 |
| Despesas Primárias (II) | 26.430.815,89 | 24.230.979,90 | -19,55 | 28.798.893,71 | 35,44 | 29.627.638,85 | 2,88 | 22.764.689,18 | -23,16 | 21.889.124,21 | -3,85 |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | (89.156,04) | 3.788.951,46 | 349,80 | (3.866.893,71) | -202,06 | (3.978.171,22) | 2,88 | 919.003,87 | -123,10 | 883.657,56 | -3,85 |
| Resultado Nominal | 286.268,38 | 16.300,20 | -94,31 | (2.067,00) | -112,68 | (2.015,05) | -2,51 | (1.969,13) | -2,28 | (1.893,39) | -3,85 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.822,81 | 59.665,82 | 325,39 | 247.857,94 | 296,97 | 241.628,80 | -2,51 | 236.122,45 | -2,28 | 227.040,82 | -3,85 |
| Dívida Consolidada Líquida | (590.354,97) | 33.707,93 | -100,00 | 29.732,93 | 0,00 | 28.985,69 | -2,51 | 28.325,15 | -2,28 | 27.235,72 | -3,85 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---------------------|------|-------|-------|------|------|
| 2016 | 2017 | 2018* | 2019* | 2020 | 2021 |
| 4,50 | 4,50 | 6,00 | 4,25 | 4,00 | 4,00 |

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Governo, Emissão: 27/08/2018 , às 16:46:46

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º., § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | | | | 2020 | | | | 2021 | | | |
|--|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) X 100 | % RCL (a / RCL) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) X 100 | % RCL (b / RCL) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) X 100 | % RCL (c / RCL) X 100 |
| Receita Total | 25.740.000,00 | 24.690.647,48 | 0,318 | 107,250 | 25.680.000,00 | 23.685.666,85 | 0,378 | 102,720 | 25.680.000,00 | 22.774.679,67 | 0,000 | 98,769 |
| Receitas Primárias (I) | 26.739.570,00 | 25.649.467,63 | 0,330 | 111,415 | 25.677.860,00 | 23.683.693,05 | 0,378 | 102,711 | 25.677.860,00 | 22.772.781,78 | 0,000 | 98,761 |
| Despesa Total | 24.870.202,50 | 23.856.309,35 | 0,307 | 103,626 | 24.812.230,01 | 22.885.288,70 | 0,366 | 99,249 | 24.812.230,01 | 22.005.085,29 | 0,000 | 95,432 |
| Despesas Primárias (II) | 30.886.813,50 | 29.627.638,85 | 0,382 | 128,695 | 24.681.476,01 | 22.764.689,18 | 0,364 | 98,726 | 24.681.476,01 | 21.889.124,21 | 0,000 | 94,929 |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | (4.147.243,50) | (3.978.171,22) | -0,052 | -17,280 | 996.383,99 | 919.003,87 | 0,014 | 3,985 | 996.383,99 | 883.657,56 | 0,000 | 3,832 |
| Resultado Nominal | (2.100,69) | (2.015,05) | 0,000 | -0,009 | (2.134,93) | (1.969,13) | 0,000 | -0,009 | (2.134,93) | (1.893,39) | 0,000 | -0,008 |
| Dívida Pública Consolidada | 251.898,02 | 241.628,80 | 0,003 | 1,050 | 256.003,96 | 236.122,45 | 0,004 | 1,024 | 256.003,96 | 227.040,82 | 0,000 | 0,985 |
| Dívida Consolidada Líquida | 30.217,58 | 28.985,69 | 0,000 | 0,126 | 30.710,13 | 28.325,15 | 0,000 | 0,123 | 30.710,13 | 27.235,72 | 0,000 | 0,118 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Despesas Primárias Advindas de PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Governo, Emissão: 27/08/2018 , às 16:44:10

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|------------------|------------------|---------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 3,00 | 3,00 | 3,00 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 1,63 | 1,63 | 0,00 |
| Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano) | 3,47 | 3,47 | 0,00 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 4,25 | 4,00 | 4,00 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00 | 8.094.800.735,00 | 6.788.097.505,00 | 0,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 24.000.000,00 | 25.000.000,00 | 26.000.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2019 | 2020 | 2021 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0425 | Valor Corrente / 1,0842 | Valor Corrente / 1,1276 |

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2019

AMF - Tabela VIII (Irf, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2019 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 1.740.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 698.573,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 346.589,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 694.838,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I) + (II) | 694.838,00 |
| Saldo Utilizado Margem Bruta (IV) | 171.997,50 |
| Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado) | 171.997,50 |
| Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada) | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 522.840,50 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Governo, Emissão: 27/08/2018 , às 16:45:07

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - Tabela IV (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| PREFEITURA CONSOLIDADO | | | | | | |
|--------------------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
| Patrimônio/Capital | 26.752.712,05 | 90,729 | 22.415.269,20 | 47,942 | 22.377.642,97 | 90,723 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Resultado Acumulado | 2.733.717,88 | 9,271 | 24.339.530,46 | 52,058 | 2.288.343,63 | 9,277 |
| Total | 29.486.429,93 | 100% | 46.754.799,66 | 100% | 24.665.986,60 | 100% |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
| Patrimônio | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Total | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Governo, Emissão: 27/08/2018 , às 16:48:13

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
2019

AMF - Tabela VII (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| Tributo | Modalidade | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | Compensação |
|---|------------|-----------------------------|------------------------------|------|------|---|
| | | | 2019 | 2020 | 2021 | |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | Isenção | NAO HAVERA | 0,00 | | | O desconto incentivara maior numero de contribuintes a quitar seus debitos, reduzindo a inadimplencia. A renuncia foi considerada na estimativa de receita e nao afetara a execucao da despesa fixada na proposta orcamentaria. |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | Isenção | NAO HAVERA | 0,00 | | | O desconto incentivara maior numero de contribuintes a quitar seus debitos, reduzindo a inadimplencia. A renuncia foi considerada na estimativa de receita e nao afetara a execucao da despesa fixada na proposta orcamentaria. |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | Isenção | NAO HAVERA | 0,00 | | | O desconto incentivara maior numero de contribuintes a quitar seus debitos, reduzindo a inadimplencia. A renuncia foi considerada na estimativa de receita e nao afetara a execucao da despesa fixada na proposta orcamentaria. |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | Isenção | NAO HAVERA | 0,00 | | | O desconto incentivara maior numero de contribuintes a quitar seus debitos, reduzindo a inadimplencia. A renuncia foi considerada na estimativa de receita e nao afetara a execucao da despesa fixada na proposta orcamentaria. |
| Total | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Governo, Emissão: 27/08/2018 , às 16:50:08

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2019

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|---------------|-----------------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------------|-------------|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Despesas | | | | | | | | | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 20.148.797,75 | 18.451.134,99 | -8,43 | 21.396.343,64 | 15,96 | 22.107.811,05 | 3,33 | 22.056.277,70 | -0,23 | 22.056.277,70 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 11.196.949,87 | 11.304.559,07 | 0,96 | 12.682.457,99 | 12,19 | 12.917.087,03 | 1,85 | 12.886.977,27 | -0,23 | 12.886.977,27 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 321,75 | 7,25 | 321,00 | -0,23 | 321,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 8.951.847,88 | 7.146.575,92 | -20,17 | 8.713.585,65 | 21,93 | 9.190.402,27 | 5,47 | 9.168.979,43 | -0,23 | 9.168.979,43 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.746.168,96 | 2.902.858,12 | 66,24 | 2.555.656,36 | -11,96 | 2.710.911,45 | 6,07 | 2.704.592,31 | -0,23 | 2.704.592,31 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 1.637.741,43 | 2.770.147,53 | 69,14 | 2.433.656,36 | -12,15 | 2.580.066,45 | 6,02 | 2.574.052,31 | -0,23 | 2.574.052,31 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 107,25 | 7,25 | 107,00 | -0,23 | 107,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 108.427,53 | 132.710,59 | 22,40 | 121.900,00 | -8,15 | 130.737,75 | 7,25 | 130.433,00 | -0,23 | 130.433,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48.000,00 | 0,00 | 51.480,00 | 7,25 | 51.360,00 | -0,23 | 51.360,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48.000,00 | 0,00 | 51.480,00 | 7,25 | 51.360,00 | -0,23 | 51.360,00 | 0,00 |
| Receitas | | | | | | | | | | | |
| Receitas Correntes | 23.150.587,55 | 22.478.668,99 | -2,90 | 25.619.815,00 | 13,97 | 27.477.251,59 | 7,25 | 27.413.202,05 | -0,23 | 27.413.202,05 | 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 379.379,14 | 366.054,13 | -3,51 | 316.900,00 | -13,43 | 339.875,25 | 7,25 | 339.083,00 | -0,23 | 339.083,00 | 0,00 |
| Contribuições | 145.740,25 | 148.569,65 | 1,94 | 150.000,00 | 0,96 | 160.875,00 | 7,25 | 160.500,00 | -0,23 | 160.500,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 123.638,17 | 99.584,13 | -19,46 | 120.500,00 | 21,00 | 129.236,25 | 7,25 | 128.935,00 | -0,23 | 128.935,00 | 0,00 |
| Juros e Correções Monetárias | 123.638,17 | 99.584,13 | -19,46 | 120.500,00 | 21,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 169.148,93 | 169.760,09 | 0,36 | 150.000,00 | -11,64 | 160.875,00 | 7,25 | 160.500,00 | -0,23 | 160.500,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 22.322.287,91 | 21.681.558,59 | -2,87 | 24.879.415,00 | 14,75 | 26.683.172,59 | 7,25 | 26.620.974,05 | -0,23 | 26.620.974,05 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 10.393,15 | 13.142,40 | 26,45 | 3.000,00 | -77,17 | 3.217,50 | 7,25 | 3.210,00 | -0,23 | 3.210,00 | 0,00 |
| Receitas de Capital | 1.044.455,69 | 1.054.331,78 | 0,95 | 1.247.585,00 | 18,33 | 1.338.034,91 | 7,25 | 1.334.915,95 | -0,23 | 1.334.915,95 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 67.610,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 2.145,00 | 7,25 | 2.140,00 | -0,23 | 2.140,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 976.845,69 | 1.054.331,78 | 7,93 | 1.245.585,00 | 18,14 | 1.335.889,91 | 7,25 | 1.332.775,95 | -0,23 | 1.332.775,95 | 0,00 |
| Deduções da Receita | (2.674.126,09) | (2.620.183,18) | -2,02 | (2.867.400,00) | 9,44 | (3.075.286,50) | 7,25 | (3.068.118,00) | -0,23 | (3.068.118,00) | 0,00 |
| Fundeb | (2.674.126,09) | (2.620.183,18) | -2,02 | (2.867.400,00) | 9,44 | (3.075.286,50) | 7,25 | (3.068.118,00) | -0,23 | (3.068.118,00) | 0,00 |

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2019

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | | |
|--|---------------|---------------|-------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|------|--|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | |
| Resumo | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DA DESPESA | 21.894.966,71 | 21.353.993,11 | -2,47 | 24.000.000,00 | 12,39 | 24.870.202,50 | 3,63 | 24.812.230,01 | -0,23 | 24.812.230,01 | 0,00 | |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 20.148.797,75 | 18.451.134,99 | -8,43 | 21.396.343,64 | 15,96 | 22.107.811,05 | 3,33 | 22.056.277,70 | -0,23 | 22.056.277,70 | 0,00 | |
| DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 321,75 | 7,25 | 321,00 | -0,23 | 321,00 | 0,00 | |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 20.148.797,75 | 18.451.134,99 | -8,43 | 21.396.043,64 | 15,96 | 22.107.489,30 | 3,33 | 22.055.956,70 | -0,23 | 22.055.956,70 | 0,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 1.746.168,96 | 2.902.858,12 | 66,24 | 2.555.656,36 | -11,96 | 2.710.911,45 | 6,07 | 2.704.592,31 | -0,23 | 2.704.592,31 | 0,00 | |
| DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV) | 108.427,53 | 132.710,59 | 22,40 | 121.900,00 | -8,15 | 130.737,75 | 7,25 | 130.433,00 | -0,23 | 130.433,00 | 0,00 | |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 1.637.741,43 | 2.770.147,53 | 69,14 | 2.433.756,36 | -12,14 | 2.580.173,70 | 6,02 | 2.574.159,31 | -0,23 | 2.574.159,31 | 0,00 | |
| DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48.000,00 | 0,00 | 51.480,00 | 7,25 | 51.360,00 | -0,23 | 51.360,00 | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI) | 21.786.539,18 | 21.221.282,52 | -2,59 | 23.877.800,00 | 12,52 | 24.739.143,00 | 3,61 | 24.681.476,01 | -0,23 | 24.681.476,01 | 0,00 | |
| TOTAL DA RECEITA | 21.520.917,15 | 20.912.817,59 | -2,83 | 24.000.000,00 | 14,76 | 25.740.000,00 | 7,25 | 25.680.000,00 | -0,23 | 25.680.000,00 | 0,00 | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 20.476.461,46 | 19.858.485,81 | -3,02 | 22.752.415,00 | 14,57 | 24.401.965,09 | 7,25 | 24.345.084,05 | -0,23 | 24.345.084,05 | 0,00 | |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 20.476.461,46 | 19.858.485,81 | -3,02 | 22.752.415,00 | 14,57 | 24.401.965,09 | 7,25 | 24.345.084,05 | -0,23 | 24.345.084,05 | 0,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 1.044.455,69 | 1.054.331,78 | 0,95 | 1.247.585,00 | 18,33 | 1.338.034,91 | 7,25 | 1.334.915,95 | -0,23 | 1.334.915,95 | 0,00 | |
| RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI) | 67.610,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 2.145,00 | 7,25 | 2.140,00 | -0,23 | 2.140,00 | 0,00 | |
| RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII) | 976.845,69 | 1.054.331,78 | 7,93 | 1.245.585,00 | 18,14 | 1.335.889,91 | 7,25 | 1.332.775,95 | -0,23 | 1.332.775,95 | 0,00 | |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII) | 21.453.307,15 | 20.912.817,59 | -2,52 | 23.998.000,00 | 14,75 | 25.737.855,00 | 7,25 | 25.677.860,00 | -0,23 | 25.677.860,00 | 0,00 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII) | (333.232,03) | (308.464,93) | -7,43 | 120.200,00 | -138,97 | 998.712,00 | 730,88 | 996.383,99 | -0,23 | 996.383,99 | 0,00 | |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Governo, Emissão: 27/08/2018 , às 16:57:36

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2019

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|--------------|-----------------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------------|-------------|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receitas Correntes | 23.150.587,55 | 22.478.668,99 | -2,90 | 25.619.815,00 | 13,97 | 27.477.251,59 | 7,25 | 27.413.202,05 | -0,23 | 27.413.202,05 | 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 379.379,14 | 366.054,13 | -3,51 | 316.900,00 | -13,43 | 339.875,25 | 7,25 | 339.083,00 | -0,23 | 339.083,00 | 0,00 |
| Contribuições | 145.740,25 | 148.569,65 | 1,94 | 150.000,00 | 0,96 | 160.875,00 | 7,25 | 160.500,00 | -0,23 | 160.500,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 123.638,17 | 99.584,13 | -19,46 | 120.500,00 | 21,00 | 129.236,25 | 7,25 | 128.935,00 | -0,23 | 128.935,00 | 0,00 |
| Juros e Correções Monetárias | 123.638,17 | 99.584,13 | -19,46 | 120.500,00 | 21,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 169.148,93 | 169.760,09 | 0,36 | 150.000,00 | -11,64 | 160.875,00 | 7,25 | 160.500,00 | -0,23 | 160.500,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 22.322.287,91 | 21.681.558,59 | -2,87 | 24.879.415,00 | 14,75 | 26.683.172,59 | 7,25 | 26.620.974,05 | -0,23 | 26.620.974,05 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 10.393,15 | 13.142,40 | 26,45 | 3.000,00 | -77,17 | 3.217,50 | 7,25 | 3.210,00 | -0,23 | 3.210,00 | 0,00 |
| Receitas de Capital | 1.044.455,69 | 1.054.331,78 | 0,95 | 1.247.585,00 | 18,33 | 1.338.034,91 | 7,25 | 1.334.915,95 | -0,23 | 1.334.915,95 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 67.610,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 2.145,00 | 7,25 | 2.140,00 | -0,23 | 2.140,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 976.845,69 | 1.054.331,78 | 7,93 | 1.245.585,00 | 18,14 | 1.335.889,91 | 7,25 | 1.332.775,95 | -0,23 | 1.332.775,95 | 0,00 |
| Deduções da Receita | (2.674.126,09) | (2.620.183,18) | -2,02 | (2.867.400,00) | 9,44 | (3.075.286,50) | 7,25 | (3.068.118,00) | -0,23 | (3.068.118,00) | 0,00 |
| Fundeb | (2.674.126,09) | (2.620.183,18) | -2,02 | (2.867.400,00) | 9,44 | (3.075.286,50) | 7,25 | (3.068.118,00) | -0,23 | (3.068.118,00) | 0,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 21.520.917,15 | 20.912.817,59 | -2,83 | 24.000.000,00 | 14,76 | 25.740.000,00 | 7,25 | 25.680.000,00 | -0,23 | 25.680.000,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 20.476.461,46 | 19.858.485,81 | -3,02 | 22.752.415,00 | 14,57 | 24.401.965,09 | 7,25 | 24.345.084,05 | -0,23 | 24.345.084,05 | 0,00 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 20.476.461,46 | 19.858.485,81 | -3,02 | 22.752.415,00 | 14,57 | 24.401.965,09 | 7,25 | 24.345.084,05 | -0,23 | 24.345.084,05 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 1.044.455,69 | 1.054.331,78 | 0,95 | 1.247.585,00 | 18,33 | 1.338.034,91 | 7,25 | 1.334.915,95 | -0,23 | 1.334.915,95 | 0,00 |
| RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI) | 67.610,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 2.145,00 | 7,25 | 2.140,00 | -0,23 | 2.140,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII) | 976.845,69 | 1.054.331,78 | 7,93 | 1.245.585,00 | 18,14 | 1.335.889,91 | 7,25 | 1.332.775,95 | -0,23 | 1.332.775,95 | 0,00 |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII) | 21.453.307,15 | 20.912.817,59 | -2,52 | 23.998.000,00 | 14,75 | 25.737.855,00 | 7,25 | 25.677.860,00 | -0,23 | 25.677.860,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Governo, Emissão: 27/08/2018 , às 16:55:29

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE NINHEIRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2019

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|--------------|----------------------|---------------|----------------------|-------------|----------------------|--------------|----------------------|-------------|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| DESPESAS CORRENTES | 20.148.797,75 | 18.451.134,99 | -8,43 | 21.396.343,64 | 15,96 | 22.107.811,05 | 3,33 | 22.056.277,70 | -0,23 | 22.056.277,70 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 11.196.949,87 | 11.304.559,07 | 0,96 | 12.682.457,99 | 12,19 | 12.917.087,03 | 1,85 | 12.886.977,27 | -0,23 | 12.886.977,27 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 321,75 | 7,25 | 321,00 | -0,23 | 321,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 8.951.847,88 | 7.146.575,92 | -20,17 | 8.713.585,65 | 21,93 | 9.190.402,27 | 5,47 | 9.168.979,43 | -0,23 | 9.168.979,43 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.746.168,96 | 2.902.858,12 | 66,24 | 2.555.656,36 | -11,96 | 2.710.911,45 | 6,07 | 2.704.592,31 | -0,23 | 2.704.592,31 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 1.637.741,43 | 2.770.147,53 | 69,14 | 2.433.656,36 | -12,15 | 2.580.066,45 | 6,02 | 2.574.052,31 | -0,23 | 2.574.052,31 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 107,25 | 7,25 | 107,00 | -0,23 | 107,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 108.427,53 | 132.710,59 | 22,40 | 121.900,00 | -8,15 | 130.737,75 | 7,25 | 130.433,00 | -0,23 | 130.433,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48.000,00 | 0,00 | 51.480,00 | 7,25 | 51.360,00 | -0,23 | 51.360,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48.000,00 | 0,00 | 51.480,00 | 7,25 | 51.360,00 | -0,23 | 51.360,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DESPESA | 21.894.966,71 | 21.353.993,11 | -2,47 | 24.000.000,00 | 12,39 | 24.870.202,50 | 3,63 | 24.812.230,01 | -0,23 | 24.812.230,01 | 0,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Governo, Emissão: 27/08/2018 , às 16:53:35

| |
|--|
| |
|--|

